

PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6928/2023	4103/2023	22/09/2023 16:38:57	22/09/2023 16:38:56

Tipo

TERMO DE REFERENCIA

Número

13/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCIELA JOSE

Interessado:

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JOÃO NEIVA

Ementa:

Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.





Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300380031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF/SEMED/PMJN Nº 917/2023

João Neiva - ES, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade em suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação com a manutenção no Caminhão Bongo – Placa SCX8F74 – Ano 2021/2022.

Venho a presença de Vossa Exa. solicitar a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionária autorizada, conforme Termo de Referência anexo.

Atenciosamente,

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 7.803/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Realizar a Primeira Revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. A não realização desta revisão ocasionará perda de garantia, e a mesma será realizada na autorizada da marca do veículo, sendo a única empresa no estado do Espírito Santo a prestar o serviço, conforme declaração anexa.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionária autorizada, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Quant.	Especificação
01	01	Primeira Revisão de 12 meses do veículo bongo, ano 2021/2022, cor branca, placa SCX8F74. Obs.: Itens da revisão constantes no orçamento nº 7167 anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.2. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.593,90 (mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), conforme orçamento anexo ao processo.

3.3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4. Os recursos utilizados para pagamento dos serviços prestados serão provenientes do Recurso **Próprio da Educação**:

25000025.100 – 1212200022.008 – 339039 – 15000025 – 445

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O veículo será encaminhado à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ordem de Serviço.

4.2. O veículo será apresentado à **CONTRATADA** para a execução da revisão de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos.

4.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A **CONTRATADA** deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

4.4. O ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE** após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento.

4.5. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia em conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.

5.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5.3. Quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Instrumento contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do servidor designado por Portaria.

7.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

8.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

8.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

8.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

8.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz:

10.3. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, **o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município.**

10.4. A Nota Fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, as contendo as seguintes informações:

- a. Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
- b. Qual a alíquota devida de ISS, bem com sua respectiva retenção;
- c. Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80%, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

10.5. Apresentar a seguinte Documentação:

- a. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, prevista pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 03 de novembro de 2014;
- b. Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- e. Certidão de Débitos Trabalhista;
- f. Cópia de Folha de Pagamento devidamente quitada e assinada pelos funcionários registrados;
- g. Cópia do Recolhimento do FGTS do mês anterior ao pedido de pagamento;
- h. Cópia do Recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, referente ao Simples Nacional e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- i. Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- j. Em caso de empresa NÃO optante pelo simples nacional, comprovante de quitação do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- k. Em caso de Rescisão Trabalhista, cópia do Termo de Rescisão devidamente assinado pelo Empregador e pelo Empregado;

10.6. O município terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou outra, desde que explicita em contrato, para a realização de pagamento. Não será aceito solicitação de pagamento antes





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

do prazo estabelecido neste ato, sob pena de quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021;

10.7. Não será aceito certidões com vencimentos inferiores a 30 dias do prazo do pedido de pagamento e emissão da Nota Fiscal;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b. Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c. Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação do serviço;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6 (seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24 (vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24 (vinte e quatro) meses
k	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
l	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses

11.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

João Neiva - ES, 22 de setembro de 2023.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 7.803/2021



NAO E DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente

PLENA VEICULOS LTDA AV. VITORIA, 1272-1274, 0 Telefone:(27) 31322222 C.N.P.J. 08958664000170 Inscrição Estadual 082467960	Mecânico que Elaborou: Cidade: VITORIA E-Mail: posvendas.kia@grupoprimees.com.br	UF: ES Data do Orçamento: 30/08/2023 Data de Validade: 04/09/2023
--	--	---

Dados do Cliente

Cliente: 106149 CNPJ : 31.776.479/0001-86 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA Endereço: PRESIDENTE VARGAS, 157 Complemento:	Bairro: CENTRO CEP: 29680000 Cidade: JOAO NEIVA Fone: 27 32584713	UF: ES Ramal:
---	--	----------------------

Dados do Veículo

Chassi: 9UWSHX76ANN033543	Placa: SCX8F74	KM média: 0	Ano Fab.: 2021	Cod. Frota:	Cor.: BRANCO
Modelo:K2500 HD SC		KM atual:	Ano Mod.: 2022	Data Venda: 20/07/2022	

Dados do Consultor

Nome: RAYANE MATOS CAIGARO	Telefone:	E-mail:
----------------------------	-----------	---------

Solicitações:

1 REVISAO DE 10.000 KM

Item	Descrição	GD/lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
2151323001NN	ANEL BUJAO CARTEI *	6,56	1,00	4,88	0,32	0,00	0,00	6,24
263304A001	FILTRO OLEO MOTOI *	114,19	1,00	4,90	5,59	0,00	0,00	108,60
319224H900N	FILTRO COMBUSTIVI *	194,25	1,00	4,90	9,51	0,00	0,00	184,74
PLN009	KIT KIA REVISAO (KI *	99,90	1,00	4,89	4,89	0,00	0,00	95,01
PLN054	OLEO MOTOR - ENEC *	64,00	8,00	4,89	25,05	0,00	0,00	486,95
PLN095	FUEL CLEANER 375I *	144,90	1,00	4,89	7,09	0,00	0,00	137,81
PLN096	ENGINE FLUSH KIA (I *	88,90	1,00	4,89	4,35	0,00	0,00	84,55

Item	Descrição	GD/lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALALIN	ALINHAMENTO E BAL	140,00	1,00	0,00	0,00		0,00	140,00
GERALREV	REVISÃO DE 10.000 †	350,00	1,00	0,00	0,00		0,00	350,00

Sub-Total 56,80 0,00 1.593,90

Total Desconto das Peças	56,80	Total das Peças	1.103,90
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	490,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Líquido do Orçamento	1.593,90

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 7167, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

VITORIA, 30 de Agosto de 2023

RAYANE MATOS CAIGARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

É vedada a autenticação deste documento



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Declaro para os devidos fins, que a PLENA VEICULOS LTDA, situada à AV VITORIA, 1274B, FORTE SÃO JOÃO - Vitória/ES, portadora do CNPJ: 08.958.664/0001-70 é do ramo de segmento automotivo sendo uma concessionária autorizada a prestar os serviços de revisão periódica da marca KIA CORPORATION.

Sem mais,


DIEGO GUEDES DE OLIVEIRA
Supervisor de Pós Vendas


Vitoria/ES, 05 de setembro de 2023.

PLENA VEICULOS LTDA

VITÓRIA: Av. Vitoria, n.º 1274B – Forte São João, Vitória/ES
CEP: 29017-022 – Tel.: (27) 3132-2222

www.plenakia.com.br



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE ANTONIO LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
473514 SSP ES

CPF
794.112.407-63

DATA NASCIMENTO
26/01/1963

FILIAÇÃO
ANTONIO ALBERTO LOPES
ANA MARIA FERNANDES LOPES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
B

N° REGISTRO
02769775516

VALIDADE
11/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
28/01/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
13/06/2018

Roman Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

85570854127
88350119023

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1675466531

PROIBIDO PLASTIFICAR
1675466531



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.958.664/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2007
NOME EMPRESARIAL PLENA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VITORIA	NÚMERO 1272	COMPLEMENTO : 1274;
CEP 29.017-022	BAIRRO/DISTRITO FORTE SAO JOAO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.ADM@GRUPOPRIMEES.COM.BR
TELEFONE (27) 3203-9642		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **10:42:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.958.664/0001-70
Razão Social: PLENA VEICULOS LTDA
Endereço: AV VITORIA 1272 1274 / FORTE SAO JOAO / VITORIA / ES / 29017-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300460582792509

Informação obtida em 05/09/2023 10:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENA VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.958.664/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:22 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **39C6.ED21.DC67.1E16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20230000932075

Validade: 04/12/2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 08.958.664/0001-70

Nome/Razão Social: PLENA VEICULOS LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DIVIDA ATIVA	020272019 EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
--------------	----------------------------------	---------

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 05 de Setembro de 2023

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0023.9838.5F90.9212

Impresso em: 05/09/2023 às 10:23:16



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 05/09/2023 - 10:03h

CNPJ: **08958664000170**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **PLENA VEICULOS LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 04/11/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **05/09/2023 às 10:02** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

2983fab7-8fc5-45e6-be13-c74da2d7d76c

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: PLENA VEICULOS LTDA

CNPJ: 08.958.664/0001-70

Data de Expedição: 05/09/2023 10:06:25

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022181723 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente

https://sistemas.tjes.jus.br/certidaoonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAO_NEGATIVA_CIVIL_05/09/2023_100631067&CFTOKEN=13934219

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em **22/09/2023 16:38**

Checksum: **45EBDBE742DD6424BAA98EC44C52E2CFF42B92A0EF3B5BCE42CD7ACEFDE46C1E**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 22 de setembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 25 de setembro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamento o processo para cotação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAYSLA BORGES DO NASCIMENTO
SERVIDOR (A)

VANESSA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003600320034003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DOS SANTOS** em 25/09/2023 10:45

Checksum: **CC1F5E355635D8F7C36E19BF6AF26AA6AF57A6379F92F40ED04C27912A9C8F52**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 25 de setembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue o auto, uma vez que se trata de revisão obrigatória que deve ser realizada por empresa autorizada, não sendo possível obter orçamentos no mercado em geral, para que não comprometa a garantia do bem. Informo que o processo já possui orçamentos definidos na página 11.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

CLAUDIA SOUZA CAO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003800320032003A005400

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA SOUZA CAO** em **25/09/2023 12:01**

Checksum: **81BEC771EC237C8C6DF1FB99BA1F338DC02452546593082A26D74EDEACCE6765**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de setembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para que seja juntado o documento oficial do veículo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003800360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **26/09/2023 09:07**

Checksum: **B17450D74E90AE1CEB1238DEAA38C0A290129295F4E7077828FFB01CB1F11B2C**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de setembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Retorno os autos o documento oficial do veículo Bongo anexo para prosseguimento do processo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALCIENE DA SILVA PERONI
SERVIDOR (A)

MARCIELA JOSE
SECRETÁRIO(A)
644504



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003900360030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em 26/09/2023 10:58

Checksum: **96AE78E1CBA4FFB15C8879DFBA4384321E2F41E02BA51F9BB9020F7685754255**





DETRAN - GO
 AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAL
 01320788804

PLACA
 SCX8F74

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
 2021 2022

MARCA / MODELO / VERSÃO
 I/KIA UK2500 HD SC

CAT

COR PREDOMINANTE CHASSI
 BRANCA 9UWSHX76ANN033543

NUMERO CRV CODIGO DE SEGURANCA CRV
 223523770106 33481535244

NUMERO ATIV DATA EMISSÃO DO CRV
 222651424788804 12/09/2022

HODÔMETRO
 0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
 MUNICIPIO DE JOAO NEIVA

CPF/CNPJ E-MAIL
 31.776.479/0001-86 compras@joaoneiva.es.gov.br

MUNICIPIO DE DOMICILIO OU RESIDENCIA UF
 JOAO NEIVA ES

ENDEREÇO DE DOMICILIO OU RESIDENCIA
 AV PRESIDENTE 157
 CENTRO CEP: 29680-000

Paulo Sergio de Wandi
 ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran

MENSAGENS DENATRAN



Valide este QR code com o app VIC

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
 FIBRA DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI

CPF/CNPJ E-MAIL
 29.887.078/0001-51 DESPACHANTE02@HAIKAR.COM.BR

MUNICIPIO DE DOMICILIO OU RESIDENCIA UF
 GOIANIA GO

Valor declarado na venda: R\$ 292.500,00

Autoriza o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado

LOCAL *GOIANIA*
 DATA DECLARADA DA VENDA *26/09/2022*

BRUNO

ASSINATURA DO PROPRIETARIO (VENDEDOR)
 As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - TESTADO JF - SP/AR
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
 Comércio da Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Goiás - Brasil
Bruno Quintilliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
 Avenida Rio Verde, 042 - L. 2501 - Vila Rosa - CEP 74.535-451 - (62) 3230-2045 - e-mail: cartorio@cartorioar.com.br

Selo nº 01032200212915724303007
 consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço VERDADEIRA a firma de
 [GOIÂNIA] - JAIR BALDUINO DE SOUZA Que...
 assina por FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA...
 EIRELI ME...
 pessoa minha conhecida do que soube
 Nova-Brasília, 26 de Setembro de 2022, 14:42:53
 ANA CAROLINNE DA SILVA-ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Cartório de Notas e Registro Civil de João Neiva

Avenida Presidente Vargas, 109/101 - Centro - João Neiva - ES
 Tel. (27) 3258-1193 / 99899-0331 - Email: cartorio@plazajni@gmail.com

Reconheço por autenticidade a firma de PAULO SERGIO DE WANDI.
 Em Testemunho da verdade. João Neiva-ES. 29/09/2022 14:44:27



LARISSA BARCELLOS RIBEIRO - Escrevente Auxiliar II
 Selo Digital: 024067.DBX2210.00831 Emolumentos: R\$ 6,32
 Encargos R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23 Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br

Versão do layout: 2.0



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em **26/09/2023 10:58**

Checksum: **CD9024396C7DEE1A691FF047102834A7A2F17FE29E60B273BEAFBA49FAF0232B**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de setembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para análise e parecer jurídico.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003000320033003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **26/09/2023 12:14**

Checksum: **0A28DE7FD6AC899B7880C3EF9AB1EBCF809BA3931CF06E3BB0D30413B25F08C2**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de setembro de 2023.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

segue parecer

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003000360031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em 27/09/2023 07:56

Checksum: **FA6C4322A619B087E1E340088AA336A14F4564ABD0001265626869B58CA2E5DD**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº: 6928/2023

Requerente: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: Aquisição de serviço de revisão obrigatória em concessionária de veículo –
Art. 24, XVII da Lei 8666/1993

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município de João Neiva foi instada a se manifestar nos autos do procedimento administrativo em referência, onde a Secretaria Municipal de Educação solicita **autorização para realização de revisão do veículo Bongo, ano 2021/2022, cor branca, placa SCX8F74, o qual encontra-se dentro do prazo de garantia técnica.**

Segundo o Secretário, trata-se de revisão periódica, e que se não a fizer em empresa autorizada pelo fabricante, implicará na perda da garantia do veículo e a única que presta serviço da autorizada do fabricante da marca KIA CORPORATIO, neste Estado, é a empresa PLENA VEÍCULOS LTDA (CNPJ Nº 08.958.664/0001-70).

Não consta cópia do documento oficial do veículo, registrado em nome do Município de João Neiva-ES.

No item 1.2 deste Sistema, Termo de Referência, orçamento da empresa, declaração de vinculação do fabricante a esta empresa, documentos pessoais dos sócios da empresa, documentos fiscais.

É o parecer

II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise da PROGER nestes autos restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos¹, cabendo à Autoridade Competente o exame da conveniência e oportunidade da despesa, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a presunção de legitimidade dos atos administrativos.²

Frise-se que não compete a este subscritor adentrar no mérito da justificativa da realização da despesa, cujo ônus é da Autoridade Competente.

¹Não compreendem o objeto da análise os aspectos técnicos e os econômicos da despesa pretendida, já que tais aspectos devem ser apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, além de fugir da competência funcional do subscritor.

²“Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a *presunção de legitimidade*, independentemente de norma legal que a estabeleça.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 148.)



Consigne-se não constar dos autos a minuta do Contrato que se pretende celebrar especificamente para este processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará a possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação e a regularidade da instrução processual até então procedida.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, a licitação é procedimento pelo qual a Administração Pública convoca pessoas particulares, interessadas em com ela celebrar um vínculo jurídico especial – cujo objeto pode ser uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos – para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: Permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

Da mesma forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: Respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

ISA

Em razão disso, estabeleceu-se como regra geral a de que todo contrato público deve ser precedido de licitação, justamente para que sejam observados os princípios acima mencionados. Daí surge à máxima, presente em quase todos os livros de doutrina: "a licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo e este é o conseqüente lógico daquela".

Portanto, a licitação encerra em si a concretização dos princípios constitucionais explícitos no caput do art. 37 da CF/88. O dever de licitar provem dos Princípios máximos da Administração Pública, a saber: Indisponibilidade do Interesse Público e da Supremacia do Interesse Público.

Ocorre que, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Salienta-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Essa assertiva é que se amolda no caso em tela, vez que não há como realizar o Certame Licitatório para preceder a revisão do veículo por empresa diferente, vez que tal fato



implicaria na perda da garantia determinada. A necessidade da revisão na autorizada importa em inexistência de concorrência.

No caso presente, a Administração pela SEMED, pretende a contratação de concessionária PLENA VEÍCULOS LTDA (CNPJ Nº 08.958.664/0001-70), empresa autorizada da marca "Kia Corporation" neste Estado e Município mais próximo deste, sendo, Vitória -ES.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(. . .)

Importante ressaltar, também, o que prescreve o artigo 26 da Lei 8666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso I e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 89 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(. . .)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

(. . .)."

Preliminarmente, segundo a Comissão Permanente de Licitação a situação invoca-se por enquadrar-se o caso tratado na Dispensa do art. 24, inciso XVII, da Lei 8666/1993, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
(original não grifada)**

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.



O doutrinador Petrônio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação.

Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição.

Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior de 01 (um) veículo Bongo, ano 2021/2022, cor branca, placa **SCX8F74**, veículo da montadora e fabricante Kia Corporation, sendo que o Município de João Neiva não dispõe de qualquer concessionária em sua jurisdição.

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tais veículos se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Diante disso, a doutrina traz a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar na renúncia da Garantia.

Verificando detidamente os autos, notamos que a quantia nos parece exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe ao departamento jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas os prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

Igualmente, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 26 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Aqui, a menção de importância do art. 26 da Lei 8.666/93 não é só dos prazos de 03 (três) dias para Comunicação a Autoridade Superior e prazo de 05 (cinco) dias para Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial, é também de necessidade de observância de certos elementos, quais do rol citado do inciso I ao IV no parágrafo único do retro artigo exposto.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

O termo licitação designa o procedimento administrativo mediante o que a Administração quando interessada em firmar contrato com terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

O jurista Hely Lopes de Meireles em seu livro Direito Administrativo Brasileiro expõe:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de reincidência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, 2006, p.272).

Vê-se que há diferença, ao menos inculcada, entre os dois conceitos acima mencionados, este fala de procedimento vinculado e formal, enquanto aquele se faz entender como um procedimento discricionário principalmente quando expressa: **“a Administração quando interessada em firmar contrato com terceiros”**. Apesar deste último demonstrar ser discricionário o procedimento licitatório, a doutrina e a Lei de Licitação ressaltam a característica da vinculatividade fundamentando-a no art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 4 (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Lúcia Valle Figueiredo(1992, p.7) conceitua, neste sentido:

“Licitação é o procedimento Administrativo formal, nominado, cuja finalidade é selecionar o melhor contratante para a Administração, contratante, este, que lhe deverá prestar serviços, construir-lhe obras, fornecer-lhe ou adquirir-lhe bens”.

E, finalmente, numa linguagem extremamente técnico-jurídica o doutrinador De Plácido e Silva em seu dicionário Vocabulário Jurídico conceitua licitação: **“do latim licitatio, dos**



verbos liceri ou licitari (lançar em leilão, dar preço, oferecer lance), possui o vocábulo, em sentido literal, a significação do ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta em leilão ou a venda em almoeda.”(SILVA, 2004, p. 847)

Somando-se a todos estes doutrinadores, Celso Antônio Bandeira de Mello tece a seguinte conceituação:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propões assumir. (MELLO, 2006, p. 492)

Explicita-se assim, que a Administração Pública poderá utilizar-se da discricionariedade apesar de ser ato vinculado, conforme dita as regras em Lei, isto porque os critérios de conveniência e oportunidade desobrigam o Poder Público de firmar contrato, ocorrendo que se o fizer deverá ser com o vencedor do certame e isto não descaracteriza a vinculação do procedimento licitatório.

Sendo oportuna a utilização da forma do art. 24, inc. XVII da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

E, assim, na aquisição de componentes (peças) para manutenção de veículo da frota municipal durante o período de garantia técnica enquadra-se perfeitamente neste texto (inciso XVII)

É permitida a contratação direta, se tal medida seja vinculada a contrato de fornecimento anterior que para a vigência da garantia exija a exclusividade da contratação.

A contratação direta apenas estará autorizada quando for condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Marçal Justem Filho (2000, p.258) ensina que **“essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal”**.

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar com a aquisição de peças, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo.

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho³ :

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 7ª edição, Lumen Juris, São Paulo, 2001, P. 143.



“De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.”

A Aquisição de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 37 (...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 8.666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O mestre Cretella Júnior⁴ versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade" .

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles⁵ a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à

⁴ CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, P. 52.

⁵ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365



obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato (aquisição de serviço/peças) entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior⁶:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho⁷, **"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"**.

O mestre Marçal Justen Filho⁸ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁹:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

⁶ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

⁷ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11 Ed. 2005. Malheiros.

⁸ Ob. Cit. P. 234.

⁹ MACHADO D'AVILA, Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2ª ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



O professor Marçal Justen Filho¹⁰ assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação aqui debatida:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Na mesma linha de entendimento, a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹¹:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente parecer, servindo como suporte para a contratação direta aqui debatida, visto que esta contratação é uma forma de obediência a este grande princípio.

O Professor Hely Lopes¹², assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (destaques não originais)

O princípio da proporcionalidade também ampara a referida contratação direta aqui debatida, pois preceitua que as contratações administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Ora, resta claro o interesse público na contratação, bem como o meio

¹⁰ Ob. Cit.

¹¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, p. 56.



a ser utilizado (contratação direta), pois a licitação, no presente caso, se mostraria dispendiosa e ineficaz.

Na visão de Maria Sílvia¹³, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito "... **entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar**". Assim, versa Celso Antônio¹⁴: "**o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da razoabilidade**".

Nos preciosos comentários de Marçal Justen Filho¹⁵ encontramos com precisão os motivos que embasam a contratação direta aqui debatida:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. (...) Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. (...)

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. (...)

Em um momento inicial a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias. (...)

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.(...)

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.(...)

Verificada a existência de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, a administração terá o dever de propiciar a competição. (...)

A escolha do particular a ser contratado deverá ser a mais objetiva possível. (...)

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente

¹³ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito Administrativo*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, P.81

¹⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 10ª ed. Malheiros: São Paulo, 1998, P. 67.

¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.



ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. (...)

Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

O caso contratação de revisão de veículo Bongo, ano 2021/2022, cor branca, placa **SCX8F74**, o qual encontra-se dentro do prazo de garantia técnica de veículo oficial deste Município, para que, assim, não a perdesse, repita-se, encontra-se como certo e em conformidade ao inciso XVII do artigo 24 da Lei 8666/93.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini¹⁶:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)" .

Destaco que a contratação aqui debatida somente poderá ocorrer com observância estrita aos princípios constitucionais e licitatórios, bem como não ser fracionamento de serviço, para burlar procedimento licitatório.

Entendo, também, que tal contratação deve ser efetivada, preferencialmente, com pessoas jurídicas, sendo contratadas pessoas físicas somente em hipótese excepcionais.

III – CONCLUSÃO

Entendo S.M.J., que a contratação da pessoa jurídica – concessionária do veículo da marca Kia Corporation, sendo, **veículo Bongo, ano 2021/2022, cor branca, placa SCX8F74**, para fornecimento de serviço de manutenção de veículo, que poderá ser efetivada de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no inciso XVII do artigo 24

¹⁶ CITADINI, Antônio Roque. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados*. In Apriori: <http://www.apriori.com.br>, 10 set. 2001.



da Lei 8.666/93.

No entanto, conforme narrado no presente parecer, mesmo sendo dispensa de licitação, deve ser observado taxativamente todos os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da CF/88 e Lei 8.666/93, não podendo se tratar de aquisição fracionada, o que é vedado pela Legislação, sugiro ainda, colher **1- informação de dotação orçamentária e existência de recurso financeiro para esta despesa, 2 - autorização do Prefeito, 3 - documento oficial do veículo a fim de aferir o modelo fabricante e placa** e, ainda, a apresentação pela empresa dos documentos seguinte: **Certidão Negativa de Débito (INSS, art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8218/91), Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º 80, de 1997), Certidão de Regularidade com FGTS (CEF) (art. 27 da Lei 8.036/90 e Acórdão 260/2002 Plenário) e Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa for neste Município, bem como a Certidão Negativa deste Estado.**

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência da Procuradoria Geral do Município de João Neiva/ES, bem como, entendendo como verdadeiros os argumentos mencionados no Requerimento lançado no item 1.2 deste sistema, da Secretaria Municipal de Educação.

João Neiva/ES, 27 de maio de 2023.

MARIO CESAR NEGRI
OAB-ES 11.332
Procurador Geral





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de setembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminho os autos para reserva de dotação orçamentária.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 27/09/2023 10:05

Checksum: **45AB0E03DAB7947CE6A5D919B2AC091453860862BE07A5535B1F45798A888D78**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 05 de outubro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Tendo em vista que consta no orçamento peças e serviços e no termo de referência foi informada apenas a dotação referente a serviço, encaminho para que seja informada a ficha de material de consumo

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LAIS VITALI DA SILVA FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003200330034003A005400

Assinado eletronicamente por **LAIS VITALI DA SILVA FRAGA** em **05/10/2023 10:46**

Checksum: **CBB4A687374CDE6AD689918186F5AEC03D433841B1BD04E8FA6E50A0B94141CD**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 05 de outubro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue a dotação orçamentária referente ao material de consumo:
25000025.100.1212200022.008 - 339030 - 15000025 - 443

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALCIENE DA SILVA PERONI
SERVIDOR (A)

MARCIELA JOSE
SECRETÁRIO(A)
644504



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003800390034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em 06/10/2023 09:05

Checksum: **C176E69FA56BB9DB4EAC2EE657FC5BC1C6F286EE7A13D36D4A5AE39505C44D0B**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 11 de outubro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para providências

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LAIS VITALI DA SILVA FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003000300034003A005400

Assinado eletronicamente por **LAIS VITALI DA SILVA FRAGA** em 11/10/2023 11:35

Checksum: **4F43750274F1A5884FFED8C02EBF6726CF6DD1116E64BAE32A30870EC8515458**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPIRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000275/2023 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
DATA: ____/____/____	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2023	Ficha : 0000445
	Data : 11/10/2023	Data Ref.: 11/10/2023 Valor : 490,00

Órgão : 250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária : 25.100 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade : 2.008 - Manutenção da Frota Municipal
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : CNPJ/CPF :
 Bairro : Cidade :
 Endereço : UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA COM FRONCIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA (BONGO)

Saldo Anterior Ficha	490,00	Valor Pré Empenho	490,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------------	---------------	--------------------------	---------------	-------------------------	-------------

(quatrocentos e noventa reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0006928/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 490,00

L A N Ç A M E N T O S !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes

O 1 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS 490,00 622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO 490,00

O 1 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL 490,00 622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR 490,00

Local/Data/Assinaturas

JOAO NEIVA, 11 de outubro de 2023

 PAULO SERGIO DE NARDI
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPIRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000276/2023 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
DATA: ___/___/_____	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000443

Data : 11/10/2023

Data Ref.: 11/10/2023

Valor : **1.103,90**

Órgão : 250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 25.100 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.008 - Manutenção da Frota Municipal
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento Despesa : 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA COM FRONCIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA (BONGO)

Saldo Anterior Ficha	1.103,90	Valor Pré Empenho	1.103,90	Saldo Disponível	0,00
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(um mil cento e três reais e noventa centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0006928/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

1.103,90

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.103,90	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.103,90
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.103,90	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.103,90

Local/Data/Assinaturas

JOAO NEIVA, 11 de outubro de 2023

PAULO SERGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

fls. 57

INSERÇÃO: lais vitali da silva fraaga menezes com o identificador 320030003700340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
E&L Contabilidade Eletrônica [S] conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. E&L Produções de Software LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003700340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **16/10/2023 06:54**

Checksum: **5778A64C705D73CB4CE6B527A67BF23A3AC4E5899BD675C9BE674B993A9E3CF0**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de outubro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para autorização.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003200320030003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **16/10/2023 08:21**
Checksum: **8C913080DA80A0E58DCE1558E9EEA6B4EC5D78485AF597313E3B9622C91677E8**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de outubro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Autorizo a continuidade do certame, e encaminho o processo para demais providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA EDUARDA MARTINS GRIPA
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 17/10/2023 06:23

Checksum: **CB9266456582080AE17CC8A80991E8FD54023231F48885820AB8B94C15B2DF4C**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 17 de outubro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para análise e manifestação acerca da minuta de Ratificação de Dispensa de Licitação. Anexo, além da minuta, Contrato Social da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS atualizado e CND Trabalhista.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003500370032003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 17/10/2023 10:11

Checksum: **409EDDF6F45C24966609A8D914D1241A5006BBA5F6360AB2105A1045E5EACB20**



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as partes:

JORGE ANTONIO LOPES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/01/1963, filho de Antonio Alberto Lopes e Ana Maria Fernandes Lopes, portador do CPF/MF nº 794.112.407-63 e Carteira de Identidade nº 473.514, órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Carlos Lindenberg, nº 359, bairro Gloria, Vila Velha/ES, CEP 29.122-355;

LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, nº 915 – Ed. Meridien, Apto. 301, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-235, filho de Moisés Antonio da Silva e Josefina de Vasconcelos Silva, nascido em 21/08/1959, natural de Braúna/SP, portador da carteira de identidade nº. 9.341.426 SSP/SP e C.P.F. nº. 002.618.978-02.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, sob a forma de Denominação Social de **PLENA VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Vitória, 1.272/1.274, Forte São João, CEP 29017-022, Vitória/ES, CNPJ nº 08.958.664/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201288636, por despacho de 17/07/2007, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, que é regido pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002, sob as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º: CAPITAL SOCIAL.

Os sócios decidem reduzir o capital social da sociedade em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com objetivo de compensação de prejuízos, ficando alterado conforme abaixo:

O Capital Social, de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) passa a ser R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), divididos em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios Cotistas	Quant. Cotas	Valor Unit.	Valor	%
LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	2.050.000	1,00	2.050.000,00	50,00
JORGE ANTONIO LOPES	2.050.000	1,00	2.050.000,00	50,00
Total	4.100.000		4.100.000,00	100,00



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

Art. 2º: CONSOLIDAÇÃO CONTRATO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, não alcançada pela presente alteração, permanecem em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PLENA VEICULOS LTDA

JORGE ANTONIO LOPES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/01/1963, filho de Antônio Alberto Lopes e Ana Maria Fernandes Lopes, portador do CPF/MF nº 794.112.407-63 e Carteira de Identidade nº 473.514, órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Carlos Lindenberg, nº 359, bairro Gloria, Vila Velha/ES, CEP 29.122-355;

LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, nº 915 – Ed. Meridien, Apto. 301, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-235, filho de Moisés Antônio da Silva e Josefina de Vasconcelos Silva, nascido em 21/08/1959, natural de Braúna/SP, portador da carteira de identidade nº. 9.341.426 SSP/SP e C.P.F. nº. 002.618.978-02.

CLAUSULA PRIMEIRA – Denominação

A sociedade tem como nome comercial **PLENA VEÍCULOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – Foro e Sede Social

A sociedade tem sede e foro na cidade de Vitória – ES, na Avenida Vitória, 1272/1.274, Forte São João, CEP 29.017-022, CNPJ 08.958.664/0001-70 e NIRE nº 32201288636;

CLAUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A atividade da sociedade é o Comércio Varejista e os Serviços de:

- a) Comércio varejista de veículos automotores novos: automóveis, camionetas, utilitários e similares, CNAE 4511-1/01.
- b) Comércio varejista de veículos automotores usados: automóveis, camionetas, utilitários, e similares, CNAE 4511-1/02.
- c) Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas, CNAE nº 4541-2/03.
- d) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, camionetas, utilitários e similares, CNAE nº 4530-7/03.



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

- e) Comercio varejista de peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas, novas e usadas, CNAE nº 4541-2/05.
- f) Comercio varejista de veículos automotores usados, automóveis, camionetas, utilitários e similares, sob consignação, CNAE 4512-9/02.
- g) Comercio varejista de pneumáticos e câmeras de ar, novos e usados, para veículos automotores, CNAE 4530-7/05.
- h) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos, CNAE 4520-0/01.
- i) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, CNAE 4520-0/03.
- j) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, CNAE 4520-0/07.
- k) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, CNAE 4520-0/04.
- l) Locação de automóveis sem Condutor, CNAE 7711-0/00.
- m) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, CNAE 7490-1/04.
- n) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, CNAE 45.20-0-05.

CLAUSULA QUARTA – Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – Capital Social

O valor do Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), divididos em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios Cotistas	Quant. Cotas	Valor Unit.	Valor	%
LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	2.050.000	1,00	2.050.000,00	50,00
JORGE ANTONIO LOPES	2.050.000	1,00	2.050.000,00	50,00
Total	4.100.000		4.100.000,00	100,00

Parágrafo Único – As Filiais girarão com o capital da Matriz.



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

CLAUSULA SEXTA – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - os sócios não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais da empresa.

CLAUSULA SETIMA – Da Remuneração dos Sócios e Diretores

A remuneração de pró-labore será devida apenas aos sócios e diretores que efetivamente prestarem serviços à sociedade, ocupando cargos ou funções de confiança, podendo ser retirados mensalmente os valores estabelecidos, desde que compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, definidos e aprovados na reunião de sócios.

CLAUSULA OITAVA – Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

A sociedade iniciou suas atividades em 17/07/2007 e o prazo de duração da Sociedade será pôr tempo indeterminado sendo que o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano; Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do Exercício Social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de Capital, utilizando os lucros acumulados em exercício futuros ou poderão transferir para conta de reservas de lucros no patrimônio líquido, ficando a disposição para a administração destinar;

PARAGRAFO PRIMEIRO: As distribuições de lucros poderão ser distribuídas desproporcionalmente as cotas com a deliberação dos sócios em ata.

CLAUSULA NONA – Alienação das Cotas

As Cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA – Falecimento e Incapacidade Legal

No caso de falecimento, incapacidade legal, impedimento, por incapacidade financeira, ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ser levantado um Balanço Geral da sociedade para ser submetido à Administração e ao Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, e para resguardar o nome operacional da sociedade e a integridade dos outros sócios, o capital, as reservas e ou os lucros do sócio inadimplente



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

ficarão retidos para liquidação dos seus negócios comerciais que impedem a livre atividade da sociedade, e os saldos disponíveis serão distribuídos entre os herdeiros na forma que lhes couber, a fim de que os mesmos possam ingressar na sociedade, desde que com a aprovação da Assembléia Geral composta pelos demais sócios remanescentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Infração dos Sócios

O sócio que infringir o presente instrumento responderá isoladamente e ilimitadamente pelas sanções legais inerentes, previstas em Lei, em todas as esferas judiciais pelos danos que causar, e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o mesmo ficará automaticamente afastado de todas as funções que por ventura esteja exercendo na sociedade, até que se conclua o inquérito administrativo, policial ou judicial, nos termos art. 1.030 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações contratuais, comerciais e financeiras dos sócios para com a sociedade, resultará em conversão de suas participações em favor dos sócios que se interessarem em liquidar os respectivos débitos contraídos, sendo que as mesmas deverão ser avaliadas por meio de profissionais competentes e autorizados pelo exercício da atividade, indicados pela Assembléia e quando os sócios não acordarem por meio de apenas uma avaliação, deverá proceder a mais 02 (duas) avaliações, determinando o valor por uma média simples ponderada, nos termos do art. 1.004, Parágrafo Único, da Lei número 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Administração

A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente caberá aos sócios **LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS e JORGE ANTONIO LOPES**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, podendo fazer de maneira conjunta ou isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.402/02.



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

CLAUSULA DECIIMA QUARTA – Do Conselho Fiscal

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo e será de funcionamento não permanente, compondo-se de até 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e será formada por sócios, ou não, vedada a participação de sócios administradores, indicado e instalado pela assembléia de reunião de sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas, observando-se, quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 1.066 e seguintes, da Lei nº 10.406/2002, e artigos 161, 162 e 149 da Lei nº 6.404/76 e alterações da Lei 9.457/97, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e a posse se dará na reunião interna de sócios que os eleger, mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Das Reuniões de Sócios

As reuniões dos sócios, Ordinárias e Extraordinárias, são os órgãos supremos da sociedade e dentro dos limites da Lei e deste Contrato, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Serão realizadas e registradas em Atas de reuniões internas e posteriormente registradas em livro próprio, que após de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo presidente, diretores e demais sócios presentes. Deverão ser dirigidas pelo sócio indicado na mesma, dispensando-se o seu registro público, nos termos dos art. 1.071 a 1.080, da Lei nº 10.402/02.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos atos da sociedade, quando exercidas pela maioria absoluta dos sócios com participação no capital social que implique em alteração do contrato social, serão viabilizadas de imediato, objetivando o seu registro nos Órgãos competentes, independentemente de todas as assinaturas, de acordo com o art. 997 da Lei nº 10.402/02 e, em caso de empate, o presidente votará.

Parágrafo Segundo - Os sócios administradores e o Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente nos mês de Março de cada ano e extraordinariamente em qualquer data, com a presença da maioria absoluta dos sócios, decidindo pela maioria simples dos presentes, com votação unitária, para aprovação das contas das Diretorias, Balanço Patrimonial, Inventario e o Balanço de Resultado Econômico Geral, bem como definir a destinação dos lucros e ou prejuízos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Dos Editais de Convocações

As convocações das reuniões far-se-ão por iniciativa dos sócios administradores, ou ainda por sócios que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos com direito a



PLENA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 08.958.664/0001-70.
NIRE nº 32201288636

voto, por editais, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou mediante convocação por escrito através de correspondência ou registro no livro de protocolo interno de convocação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Participações em sociedades

A sociedade poderá, a qualquer tempo, participar de outras empresas mediante a subscrição ou aquisição de títulos representativos do seu capital.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Das disposições Finais

Todos os sócios da sociedade assumem o compromisso de aceitar a REUNIÃO DE SÓCIOS, conforme o assunto a ser decidido, como juízes supremos de todas as dúvidas, casos omissos, ou não previstos, que possam surgir na interpretação deste contrato, sobre a sua execução e de tudo o que lhe diz respeito, aplicando-se as disposições previstas para os casos análogos e não havendo legislação disciplinar vigente.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários, os dispositivos legais previstos em Lei e pela reunião de sócios, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei nº 10.402/02.

Parágrafo Segundo - A apropriação dos resultados de lucros, reservas e ou direitos, e retirada de sócio administrador da sociedade, só se realizarão com a aprovação das contas pela Assembléia.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em via única destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que produza efeitos para si, herdeiros e sucessores.

Vitória/ES, 16 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

JORGE ANTONIO LOPES





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENA VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00261897802	LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS
79411240763	JORGE ANTONIO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021 11:56 SOB N° 20210642629.
PROTOCOLO: 210642629 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104433831. CNPJ DA SEDE: 08958664000170.
NIRE: 32201288636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
PLENA VEICULOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://joazeiro.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020,
informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.958.664/0001-70
Razão Social: PLENA VEICULOS LTDA
Endereço: AV VITORIA 1272 1274 / FORTE SAO JOAO / VITORIA / ES / 29017-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101118563125294162

Informação obtida em 17/10/2023 09:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.958.664/0001-70

Certidão nº: 51879488/2023

Expedição: 27/09/2023, às 09:51:13

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.958.664/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINUTA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 6928/2023

Dispensa de Licitação nº 0XX/2023

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.XXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de concessionária autorizada, para realização da 1ª revisão obrigatória (12 meses), em veículo oficial deste Município, placa: SCX8F74, com fornecimento de peças, visando manter a garantia de fábrica, conforme detalhado no orçamento nº 7167.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29680-000.

CONTRATADA: PLENA VEÍCULOS LTDA, com sede na Av: Vitória, 1272/1274, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-022, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.664/0001-70.

Valor total da contratação: R\$ 1.593,90 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 0XX/2023, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 6928/2023.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, XX de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 17/10/2023 10:12

Checksum: **8F527147D0F1E9AEAFF62D25AA0C8DAE7FAAECE00623CCC4FE9698AA0CC50B85**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 17 de outubro de 2023.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

EMENTA: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

O PARECER CONCLUSIVO ENCONTRA-SE NO ITEM 8.1 DESTE SISTEMA.

A MINUTA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ ADEQUADA A SUA FINALIDADE.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003700330039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em 17/10/2023 11:12

Checksum: **E9847F78E3A832747385D8A9E56515D7F11AC0DFE2BB99731E04E0E1E760FE4A**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 20 de outubro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6928/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 13/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme termo de referencia anexo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Certifico que nesta data juntei dispensa e publicações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003700370035003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 20/10/2023 10:50

Checksum: **A69C44FF3FE08C4DDC1310287CFF7D63779B158BA0325B8FEEEB0E792B27563B**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PUBLICADO EM
20 / 10 / 2023
11:02
PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 6928/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.040E0700001.09.0018

OBJETO: Contratação de concessionária autorizada, para realização da 1ª revisão obrigatória (12 meses), em veículo oficial deste Município, placa: SCX8F74, com fornecimento de peças, visando manter a garantia de fábrica, conforme detalhado no orçamento nº 7167.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29680-000.

CONTRATADA: PLENA VEÍCULOS LTDA, com sede na Av: Vitória, 1272/1274, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-022, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.664/0001-70.

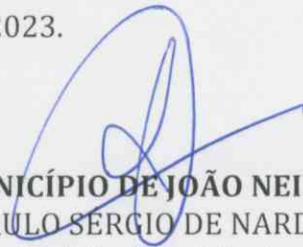
Valor total da contratação: R\$ 1.593,90 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 018/2023, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 6928/2023.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 18 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (18.10.2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 1190258

PORTARIA Nº 845, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"Dispõe sobre designação de comissão para analisar as amostras de materiais/bens licitados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante nos autos do Processo Administrativo nº 005862/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise das Amostras de Materiais/bens Licitados na Secretaria Municipal de Educação.

- Admilson Castro - Secretário Municipal de Educação

- Ana Francisca Rodrigues Do Vale Canal - Setor de Contabilidade

- Fernando Cipriano De Assumpção - Setor de Contabilidade

- Gabriel Domingos Sanson - Setor de Contabilidade

- Jardel Raab Duarte - Coordenação Pedagógica

- Maria Aparecida Costalonga - Coordenação

Gestão Escolar
- Maria Das Graças Gomes Prates - Coordenação das EMEF's - Patrícia Lopes Marinato - Coordenação da Educação Infantil

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 097, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (18.10.2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 1190390

João Neiva

Edital

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E
ABERTURA DE PROPOSTAS**

O Município de João Neiva torna público, o Resultado do Julgamento dos Recursos impetrados na fase



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 82

habilitatória. Após o julgamento dos recursos, a Autoridade Superior decidiu assim:

a) Declarar HABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP, COMAN ENGENHARIA LTDA, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

b) Mantendo INABILITADA a empresa: STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA EPP.

O inteiro teor do julgamento está disponível no site do Município (www.joaoneiva.es.gov.br).

Convocamos desde já, a todos os licitantes e demais interessados a comparecerem à sala de licitações do Município, no dia **24/10/2023 às 08:30h para abertura**, em sessão pública, dos envelopes das Propostas de Preços das empresas habilitadas no certame.

João Neiva-ES, 19 de outubro de 2023.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Protocolo 1189854

Termos

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/2023**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Empresa vencedora: FADINI SOLUCOES LTDA, no valor total de R\$ 32.400,00.

Cód. CidadES Contratações:
2023.040E0700001.02.0018

João Neiva/ES, 18 de outubro de 2023.

Michele Baptista Rosa
Pregoeira Municipal

Protocolo 1189589

**EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de concessionária autorizada, para realização da 1ª revisão obrigatória (12 meses), em veículo oficial deste Município, placa: SCX8F74, com fornecimento de peças, nos termos do Art. 24, XVII da Lei 8666/93. Empresa: PLENA VEÍCULOS LTDA, no Valor: R\$ 1.593,90. Cód. CidadES Contratações: 2023.040E0700001.09.0018

João Neiva, 18 de outubro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1189597

Mantenópolis

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO
SENHA ID: 2023.043E0700001.09.0025**

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Outubro de 2023.

Jerônimo Monteiro**AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 001/2022. **Empresa Habilitada:** Protect Planejamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda. **Empresa Vencedora:** Protect Planejamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda, no valor total de **R\$ 4.694.126,83** (quatro milhões seiscentos e noventa e quatro mil cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$ 2.360.366,84** (dois milhões trezentos e sessenta mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente à obra da Av. Lourival Lougon Moulin e, **R\$ 2.333.759,99** (dois milhões trezentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente à obra da Av. Dr. José Farah. A ata da sessão abertura, julgamento e proposta vencedora encontram-se no link <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/ccp-1-2022/91394>, aba resultados. Esclarecimento no mesmo endereço ou pelo correio eletrônico cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br. **CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2022.039E0700001.01.0016**

Jerônimo Monteiro-ES, 19 de Outubro de 2023.
Liliane Bernardo Sezini
Presidente da CPL
Protocolo 1189994

João Neiva**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E
ABERTURA DE PROPOSTAS**

O Município de João Neiva torna público, o Resultado do Julgamento dos Recursos impetrados na fase habilitatória. Após o julgamento dos recursos, a Autoridade Superior decidiu assim:

a) Declarar HABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP, COMAN ENGENHARIA LTDA, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

b) Mantendo INABILITADA a empresa: STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA EPP.

O inteiro teor do julgamento está disponível no site do Município (www.joaoneiva.es.gov.br).

Convocamos desde já, a todos os licitantes e demais interessados a comparecerem à sala de licitações do Município, no dia **24/10/2023 às 08:30h para abertura**, em sessão pública, dos envelopes das Propostas de Preços das empresas habilitadas no certame.

João Neiva-ES, 19 de outubro de 2023.
Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Protocolo 1189853

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de concessionária autorizada, para realização da 1ª revisão obrigatória (12 meses), em veículo oficial deste Município, placa: SCX8F74, com fornecimento de peças, nos termos do Art. 24, XVII da Lei 8666/93. Empresa: PLENA VEÍCULOS LTDA, no Valor: R\$ 1.593,90. Cód. CidadES Contratações: 2023.040E0700001.09.0018

João Neiva, 18 de outubro de 2023.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1189596**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Empresa vencedora: FADINI SOLUCOES LTDA, no valor total de R\$ 32.400,00.

Cód. CidadES Contratações: 2023.040E0700001.02.0018

João Neiva/ES, 18 de outubro de 2023.
Michele Baptista Rosa
Pregoeira Municipal

Protocolo 1189588**Linhares****PREGÃO ELETRÔNICO
FMS Nº 036/2023.**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES torna público, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 036/2023, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, visando a aquisição de material de consumo hospitalar (atadura de crepom 100 % algodão), destinado a atender Diversos Setores da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 07/11/2023 às 08h. Início da disputa: 07/11/2023 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sites oficiais do Portal de Compras Públicas www.portalde-compraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - licitações. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0500001.02.0029

Linhares, 19 de outubro de 2023
Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 1190047**COMUNICADO**

O Município de Linhares - ES, TORNA SEM EFEITO a publicação referente ao Resumo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023, no Diário Oficial do Estado no dia 11/10/2023 - LICITAÇÕES - PROCESSO Nº 12.015/2023.

Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0500001.02.0023

Protocolo 1190056

fls. 83

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 20/10/2023 10:50

Checksum: **402CF7A609E062070AE695D4A453234517C50FC902A1E347306CCFE970B1CE79**

